B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 72/P/2020
pág. 955

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

Despacho n.º 3/SG/2020 (Subdelegação de competências do secretário-geral - Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município)
pág. 956

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia
pág. 958

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE

DIVISÃO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

Processos
pág. 958

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Autos de vistoria para efeitos de liberação de caução - Auto de consignação dos trabalhos - Auto de consignação parcial dos trabalhos (VS1,A3 e VS1.A4)
pág. 959

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos
pág. 959

ANO XXVII N.º 1371 **28** QUINTA-FEIRA MAIO 2020

SEDE: ESTRADA DE CHELAS, 101
1900-150 LISBOA
DIRETOR: ALBERTO LUÍS LAPLAINE GUIMARÃES

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições
pág. 960

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições
pág. 960

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições
pág. 961

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições
pág. 961

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições
pág. 961

HIGIENE URBANA

DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA

Processo
pág. 961

MOBILIDADE

Processos
pág. 961

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Despacho n.º 3/UCT/2020 (Substituição em período de férias)
pág. 963

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Autos de vistoria para efeito de consignação da obra - Auto de recomeço de trabalhos
pág. 963

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

BRIGADA LX OCIDENTAL

Autos de vistoria para efeito de receção provisória
pág. 963

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

Despacho n.º 1/UCT/UITOR/2020 (Substituição)
pág. 964

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Despacho n.º 1/BLXCH/2020
pág. 964

LISBOA OCIDENTAL SRU - SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E. M., S. A.

Aditamento à delegação de competências nos membros do Conselho de Administração
pág. 964

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.º 5/2020 - N.º 365/UCT/DGEP/2020 - N.º 536/UCT/UITC/2020 - N.os 545/UCT/UITCH/2020, 547/UCT/UITCH/2020, 550/ /UCT/UITCH/2020, 551/UCT/UITCH/2020, 521/UCT/UITCH/2020 e 532/UCT/UITCH/2020
pág. 968

AVISO

N.º 7/2020 (Abertura de período de discussão pública)
pág. 978

EDITAIS

N.os 10/2020 (Alteração de operação de loteamento de iniciativa municipal)**, 11/2020** (Hasta Pública para «Alienação de Veículos Municipais - Processo n.º 01/HP/DMHU/2020») **e 12/2020** [Hasta Pública para «Alienação de Veículos em Fim de Vida (VFV), propriedade da CML, até ao valor máximo de 700 000 euros (setecentos mil euros) - Processo n.º 02/HP/DMHU/2020»]
pág. 978

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 72/P/2020

Considerando a necessidade de:

- Promover campanhas publicitárias para divulgação dos Programas Renda Segura, Renda Acessível e Urbanismo Digital;
- Realizar novas iniciativas de comunicação para relançamento da Lisboa Capital Verde Europeia 2020;
- Garantir situações de urgência no âmbito das medidas reativas ao COVID-19.

Aprovo a 19.ª Alteração ao Orçamento de 2020, de acordo com o seguinte quadro:

Orgânica	Económica	Descrição	2020
04.00 - D. Marca e Com.	02.02.17 - Publicidade	Extraplano	170.000
04.00 - D. Marca e Com.	02.02.20 - O. Trabalhos Especializados	Extraplano	70.000
04.00 - D. Marca e Com.	02.02.17 - Publicidade	A4.P001.04 - Lisboa Capital Verde Europeia 2020	100.000
04.00 - D. Marca e Com.	02.02.20 - O.Trabalhos Especializados	A4.P001.04 - Lisboa Capital Verde Europeia 2020	160.000
05.02 - D. de Contabilidade	06.02.03.04 - Serviços Bancários	Extraplano	-400.000
06.00 - D.M. GESTÃO PATRIMONIAL	02.02.04 - Locação de Edificios	A1.P001.20 - Programa Renda Segura	-100.000
04.00 - D. Marca e Com.	02.01.15 - Prémios, Cond. e Ofertas	C5.P003.01 - Fundo Lojas com História	19.513
22.00 - D.M. ECONOMIA E INOVAÇÃO	02.02.20 - O. Trabalhos Especializados	C5.P003.01 - Fundo Lojas com História	-19.513
14.00 - POLÍCIA MUNICIPAL	04.07.01 - Inst. s/Fins Lucrativos	A6.P003.05 - Estudos de Segurança	20.000
22.00 - D.M. ECONOMIA E INOVAÇÃO	02.02.20 - Outros Trabalhos Especializados	C2.P002.01 - Posicionar Lx Start-up City à Esc.Inter	-10.000
22.02 - D. Emprego, Empreend.e Empresas	02.02.20 - Outros Trabalhos Especializados	C2.P002.03 - Expandir o "Lisboa Empreende"	-10.000
22.01 - D. de Inovação e Setores Estratégicos	02.01.14 - Outro Material - Peças	D3.P001.01 - Centro de Inovação da Mouraria	1.330
22.01 - D. de Inovação e Setores Estratégicos	02.01.17 - Ferramentas e Utensílios	D3.P001.01 - Centro de Inovação da Mouraria	-1.330
22.02 - D. Emprego, Empreend.e Empresas	02.01.09 - Produtos Químicos e Farmacêuticos	D3.P002.03 - FAB LAB Lisboa	400
22.02 - D. Emprego, Empreend.e Empresas	02.01.14 - Outro Material - Peças	D3.P002.03 - FAB LAB Lisboa	100
22.02 - D. Emprego, Empreend.e Empresas	02.02.03 - Conservação de Bens	D3.P002.03 - FAB LAB Lisboa	-500

O presente Despacho, exarado nos termos conjugados do estipulado no ponto 8.3.1 do POCAL, na NCP 26 da Lei n.º 192/ /2015, de 11 de setembro e no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá ser ratificado na próxima Reunião de Câmara, nos termos da mesma disposição legal.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2020/05/22.

O Presidente,
(a) *Fernando Medina*

SECRETARIA-GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

Despacho n.º 3/SG/2020

Subdelegação de competências do secretário-geral - Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município

Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação em vigor, e do disposto nos artigos 44.º e seguintes e artigo 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente Fernando Medina, através do Despacho n.º 70/P/2020, de 7 de maio, publicado no 6.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1368, de 7 de maio de 2020, pelo Senhor Vice-presidente João Paulo Saraiva, através do Despacho n.º 48/P/2020, de 1 de abril, e pela Senhora Vereadora Catarina Vaz Pinto, através do Despacho n.º 51/P/2020, de 1 de abril, ambos publicados no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1363, de 2 de abril de 2020, e no uso da faculdade de subdelegação que me é conferida nos referidos despachos, subdelego na diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, Dr.ª Paula Manuela Ferreira Santos Levy, ou em quem legalmente a substitua, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos ao Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, à Divisão de Apoio à Câmara Municipal, e ao Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, definidas na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018), publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro com as seguintes competências:

I - Competências genéricas:

A - Em matéria de contratação e realização de despesas:

1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 10 000 euros (dez mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea *f)* do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com exceção dos contratos de tarefa e avença previstos no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos Contratos de Empreitada;

2 - Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da Minuta do Contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo o dever de participação de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contraordenações nos termos do disposto nos artigos 456.º a 458.º, por força do disposto no n.º 3 do artigo 461.º do mesmo diploma legal;

3 - Nos casos em que o Contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa, e se inscreva nas competências da respetiva Unidade Orgânica, tomar a decisão de contratar;

4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;

5 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no número 1;

6 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite previsto no ponto 1;

7 - Aprovar propostas para descomprometer verbas orçamentadas até ao limite previsto no ponto 1;

8 - Apor vistos e assinar avisos e guias de pagamento de faturas;

9 - Gerir o Fundo Permanente autorizado nos termos das normas legais e regulamentares em vigor sobre esta matéria.

B - Em matéria de procedimento administrativo:

1 - Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos em curso no âmbito do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, da Divisão de Apoio à Câmara Municipal e do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, determinando e promovendo a realização das diligências que entenda convenientes;

2 - Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;

3 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;

4 - Assegurar a organização administrativa das Reuniões da Câmara Municipal;

5 - Secretariar as Reuniões da Câmara Municipal;

6 - Exarar e subscrever as Deliberações em Minuta e elaborar e assinar as atas das reuniões da Câmara Municipal, exercendo as competências previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

7 - Emitir certidões e cópias das Deliberações, Despachos e outros atos e documentos, bem como autenticar documentos, nomeadamente com o Selo Branco;

8 - Proceder à junção de documentos nos processos referidos no ponto anterior;

9 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;

10 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de se pronunciar antes da decisão;
11 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
12 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
13 - Realizar a audiência dos interessados;
14 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
15 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
16 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;
17 - Informar por escrito, no processo, se foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares, relativamente a todos os processos que corram pelo Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, pela Divisão de Apoio à Câmara Municipal e pelo Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal e careçam de decisão ou de deliberação dos eleitos locais, nos termos do disposto da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
18 - Assinar ou visar a correspondência com destino a pessoas coletivas ou singulares de direito privado e a quaisquer entidades ou organismos de direito público, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e Membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
19 - Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes dos respetivos Serviços;
20 - Promover as ações necessárias à administração corrente e à conservação do património municipal móvel, nomeadamente, assegurar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município afetos ao Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, à Divisão de Apoio à Câmara Municipal e ao Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal;
21 - Reconhecer a extinção dos procedimentos administrativos em curso nos respetivos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 93.º a 95.º do Código do Procedimento Administrativo;
22 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços Municipais;
23 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos respetivos Serviços e assegurar os contactos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
24 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito dos respetivos Serviços.
25 - Receber, registar e distribuir o expediente remetido aos Serviços Municipais e expedir a correspondência produzida, gerindo o serviço de correio interno;
26 - Controlar os prazos de resposta do serviço de correio interno;
27 - Gerir o Centro de Documentação do Edifício Central e assegurar a manutenção das boas condições de utilização;
28 - Gerir a Imprensa Municipal e os serviços que lhe estão adstritos;
29 - Autorizar a realização de publicações que devam ser efetuadas através da Imprensa Municipal, cujos custos de produção estejam orçamentados até 1000 (mil) euros;
30 - Apoiar tecnicamente os Serviços do Município que recorrem à Imprensa Municipal para executar os respetivos trabalhos;
31 - Promover a publicação do *Boletim Municipal*;
32 - Gerir a Reprografia do Campo Grande.

C - Em matéria de recursos humanos:

1 - Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato, e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;
2 - Justificar ou injustificar faltas;
3 - Decidir, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis do Município, e com respeito pelas orientações emitidas pela Direção Municipal de Recursos Humanos, em matéria de duração e horário de trabalho.

II - Competências específicas em matéria de apoio aos Órgãos do Município:

Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal (Divisão)

1 - Prestar apoio à Presidência e à Mesa da Assembleia Municipal, em todos os aspetos da sua atividade, contribuindo para a prossecução das respetivas atribuições e competências;
2 - Assegurar o Secretariado da Presidência e da Mesa da Assembleia Municipal e promover a correta e necessária articulação com o Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal e com os Serviços Municipais relevantes;
3 - Proceder ao envio à Presidência da Câmara Municipal dos pedidos de informação, requerimentos e outros de natureza semelhante, apresentados no decurso das sessões, ou fora delas pelos Membros da Assembleia Municipal, e promover a entrega das respostas aos interessados;
4 - Assegurar todos os procedimentos relativos ao expediente, convocatórias, preparação de agendas e atas e demais atos necessários ao normal funcionamento da Assembleia Municipal;
5 - Apoiar o funcionamento do Plenário, da Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, das Comissões e dos Grupos de Trabalho, dos Membros da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, bem como dos Gabinetes de Apoio aos Grupos Municipais representados no referido Órgão;

6 - Transmitir aos Serviços Municipais competentes as informações necessárias ao processamento de remunerações e abonos devidos aos Membros da Assembleia Municipal;
7 - Dar seguimento aos despachos da Presidência da Assembleia Municipal que recaiam sobre requerimentos, solicitações, exposições e outras de natureza semelhante, apresentados pelos munícipes que se dirijam a este Órgão do Município;
8 - Apoiar e coordenar administrativa e logisticamente os debates específicos, colóquios e seminários que a Assembleia Municipal promova.

Divisão de Apoio à Câmara Municipal

1 - Assegurar o apoio ao regular funcionamento da Câmara Municipal, designadamente, no apoio às atividades financeiras e administrativas dos Gabinetes do Presidente e dos Vereadores, bem como de outros Serviços Municipais diretamente dependentes da Presidência;
2 - Apoiar na preparação e acompanhar as Reuniões de Câmara Municipal;
3 - Emitir a documentação necessária, nos formatos legalmente exigidos, relativa às Deliberações dos Órgãos Municipais;
4 - Lavrar e assinar as Deliberações em Minuta e as Atas das Reuniões da Câmara Municipal;
5 - Proceder ao envio, para publicação, para o *Boletim Municipal* ou «Diário da República», quando a lei assim o exija, das Deliberações de Câmara e dos atos dos respetivos titulares;
6 - Assegurar o exercício das competências cometidas por Lei à Câmara Municipal de Lisboa relativas aos atos eleitorais e, sem prejuízo das matérias da competência expressa do ora delegante, a representação do Município na organização dos processos eleitorais no concelho de Lisboa.

III - Nos termos do n.º 2 artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, autorizo a diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município a subdelegar as competências referidas, de acordo com os limites legais e regulamentares.

IV - Autorizo a prática pela diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, ou por quem legalmente a substitua, de atos de administração ordinária nas matérias não subdelegadas.

V - Ratifico, ao abrigo do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos entretanto praticados pela diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

VI - A diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, deve elaborar relatórios mensais de todas as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente despacho, os quais deverão ser-me apresentados no mês seguinte àquele a que respeitam.

VII - A diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, deve responder, no prazo máximo de dez dias, aos pedidos de informação por mim apresentados.

VIII - O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no ponto **V**.

Lisboa, em 2020/05/21.

O secretário-geral,
(a) *Alberto Laplaine Guimarães*

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia

Deferido

1110/DOC - Khpi - Real Estate, S. A. - *Ao prédio - Obra n.º 68 269 - onde se situa o empreendimento turístico Hotel Moxy Lisboa Oriente, na freguesia do Parque das Nações, são atribuídos os n.os 10 e 10-A, na Avenida Aquilino Ribeiro Machado e o n.º 1, na Rua Projetada à Rua Conselheiro Lopo Vaz.*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE

DIVISÃO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

Processos deferidos

Por despacho da chefe de divisão, Eng.ª Celeste Campos:

Acesso a garagem

16 633/CML/19 - SSP - Sociedade de Exploração Imobiliária S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 61/DGI/DIOA/DMMC/CML/20.*
17 472/CML/19 - Fundo de Pensões do Banco de Portugal. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 324/DGI/DIOA/DMMC/CML/19.*

21 118/CML/19 - Palpite Sinngular, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 118/DGI/ /DIOA/DMMC/CML/20.*
21 595/CML/19 - F+Imobiliária, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 74/DGI/DIOA/DMMC/ /CML/20.*
22 568/CML/19 - Nuno Miguel Filipe Rosa. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 56/DGI/DIOA/ /DMMC/CML/20.*
25 482/CML/19 - COM-ECP I Graça - Imobiliária, Unipessoal, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 88/DGI/DIOA/DMMC/CML/20.*
25 931/19 - Propósitos e Razão, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 107/DGI/DIOA/DMMC/ /CML/20.*
24 794/CML/19 - Solar de Santana, Sociedade Unipessoal, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 55/DGI/DIOA/DMMC/CML/19.*
3736/CML - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado - Fundicentro. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 109/DGI/DIOA/DMMC/CML/20.*
3736/CML - Topaziotematico, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 66/DGI/DIOA/DMMC/ /CML/20.*

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Autos de vistoria para efeitos de liberação de caução

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes Teixeira:

Por despacho de 2020/05/18, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 27/DMPO/DCME/DCE/2014 - Recuperação, tratamento e pintura de fachada em edifícios municipais da Rua do Carmo, entre os n.os 79, 81, 87, 87-A, 87-B, 87C e 87-D», adjudicada à firma J. Coutinho Vieira, Ltd.ª.

Por despacho de 2020/05/18, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 43/ /DMPO/DCME/DCE/2012 - Beneficiação geral da Escola EB1 da Luz + JI do Largo da Luz - Financiamento PIPARU», adjudicada à firma Teixeira, Pinto & Soares, Ltd.ª.

Por despacho de 2020/05/21, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 48/DMPO/DCME/DMC/2012 - Reabilitação do edifício sito na Rua Augusto Rosa, com vista à instalação do Museu do Aljube - Resistência e Liberdade - Financiamento PIPARU», adjudicada à firma Ferrovial, Agroman, S. A.

Por despacho de 2020/05/21, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 9/DMPO/DCME/DPC/2012 - Obra de recuperação e valorização do Museu do Museu do Teatro Romano», adjudicada à firma Veiga Lopes, S. A.

Por despacho de 2020/05/20, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 15/DMPO/DPCE/DCE/2017 - Reparação da cobertura e substituição do teto do refeitório da EB1 + JI Manuel Teixeira Gomes», adjudicada à firma António Mateus Heleno - Empreiteiros de Construção Civil, Ltd.ª.

Por despacho de 2020/05/21, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 32/DMPO/DPCE/DCE/2016 - Remodelação dos espaços exteriores do JI de Belém», adjudicada à firma Decoverdi - Plantas e Jardins, S. A.

Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes Teixeira:

Por despacho de 2020/05/18, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 4/ /EPTPEE/2019 - Reabilitação e ampliação da EB1 n.º 57 de Telheiras», adjudicada à firma Construções Corte Recto - Engenharia e Construção, Ltd.ª.

Auto de consignação parcial dos trabalhos (VS1,A3 e VS1.A4)

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes Teixeira:

Por despacho de 2020/05/18, foi homologado o Auto de consignação parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 2/DMPO/DPCE/DCE/2018 - Recuperação e restauro dos vãos dos Paços do Concelho - 3.ª Fase», adjudicada à firma Marmofixa - Reabilitação de Património Cultural, Ltd.ª.

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos despachados

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 18/DMAEVCE/CML/19, publicado no *Boletim Municipal* número mil trezentos e vinte, de seis de junho de dois mil e dezanove):

Deferidos

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

5636/CML - Maria João Saraiva Pacheco Mourão Mota e outros.
6019/CML - Henrique José Mendes Saraiva Lima.
6432/CML - Joaquim Manuel Correia Soares Raposo.

Cedência de terreno para construção de sepultura perpétua (artigo 49.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.7.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

5199/CML - Emídio Lucas Barata.

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

4710/CML - Maria Paula Pereira Teixeira d`Aguiar e outros.
4783/CML - Paulina Odete de Bettencourt Ferrugento Gonçalves Cardigos dos Reis e outros.

Cedência de terreno para construção de sepultura perpétua (artigo 49.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.7.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

5419/CML - Fernando Manuel Duarte Sintra e outra.
5454/CML - Elisabete Soares Quakinin e outros.
5492/CML - Maria Aurora Pereira Lage de Albuquerque e outra.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

4059/CML - Adolfo Manuel Barroso Leal.
5756/CML - António Humberto Gonçalves Guerreiro.

Indeferidos

Segunda via de título ou alvará (artigo 53.º - n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

5636/CML - Maria João Saraiva Pacheco Mourão Mota e outros.

Segunda via de título ou alvará (artigo 53.º - n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

4783/CML - Paulina Odete de Bettencourt Ferrugento Gonçalves Cardigos dos Reis e outros.

Arquivado

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

23 034/CML/17 - Maria da Assunção Marinho Gonçalves Dias. - *Nos termos do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo.*

Deferidos

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

5072/CML - Joana Vanessa Rodrigues Gonçalves.
5439/CML - Maria João Fonseca Morgado.
5588/CML - Augusto Jorge de Castro Pires.
5742/CML - Paulo Sérgio Simões Alves Henriques.
6037/CML - Maria Isabel Pereira Marta Teixeira.
6061/CML - Principelino Martins da Silva.
6583/CML - Pedro Jorge Costa dos Santos.

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Colocação de revestimento de sepultura temporária

472 - Isabel Cristina Lopes de Oliveira.
473 - Vítor Manuel Freire de Lemos.
477 - Cláudia Raquel de Sousa Picado.
478 - Maria Teresa Valente Braz Matos.
479 - Eduardo Jorge Leandro Cabral Domingos.
480 - Anabela Custódio Pacheco da Silva.
485 - Paula Cristina Marques Duhau Laborde.
486 - José Manuel Dias Mendes.
491 - Maria Leonor Marques Gomes.

As taxas, relativas às petições atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Colocação de revestimento de sepultura temporária

496 - Anabela dos Santos Rodrigues.
513 - Paulo Jorge Nunes Borges.

As taxas, relativas às petições atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Colocação de revestimento de sepultura temporária

474 - Euclides Barradas Silva.
475 - Luís Miguel Luz Vieira Gonçalves.
476 - Luís Manuel Vieira Tripa.
481 - Nuno Álvaro Peres de Vasconcelos Rosa.
487 - Jussynilson Patrik Monteiro da Silva Cardoso.
488 - Isabel Maria Mota Pinto de Lima.
489 - Carlos Alberto de Jesus Aparício.
490 - Eglantina Maria Santos da Costa Maia.
495 - Maria João Fonseca Morgado.

Colocação de chapa em compartimento municipal

482 - Dina Maria Mina dos Santos Vara.
494 - Fernando Manuel Bento Marques.

As taxas, relativas às petições atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Colocação de revestimento de sepultura temporária

469 - Joaquim Manuel Isidoro Jacob.
470 - Rui Manuel dos Santos.
471 - Beatriz Antunes Martins.
497 - Maria Judite Gaspar Ferreira.

As taxas, relativas às petições atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Colocação de revestimento de sepultura temporária

500 - Gabriel Joaquim Esteves Lascas.
501 - Maria Eduarda Lopes Teixeira Filhó.
502 - Marta João Manuel.

As taxas, relativas às petições atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

DIREÇÃO MUNICIPAL

HIGIENE URBANA

DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA

Processo coercivo extinto por inutilidade superveniente

5/IODLU/19 - Casa Pia de Lisboa. - *Nos termos do despacho exarado pela diretora de departamento, Dr.ª Ana Sofia Ribeiro, em 2020/05/13.*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

Processos despachados

Por despacho da diretora de departamento, Ana Luísa Ferreira:

Deferidos

Parque para deficientes

823/CML/19 - Maria Emília Lima Dias Clemente Campar. - *Nos termos do despacho à margem da folha 21.*
3290/CML/19 - Maria de Lurdes da Silva Martins Baptista. - *Nos termos do despacho à margem da folha 20.*

3620/CML/19 - Rosa Matos. - *Nos termos do despacho à margem da folha 23.*
5386/CML/19 - Luís Manuel Amado Sousa Martins. - *Nos termos do despacho à margem da folha 16.*
5838/CML/19 - Luís Filipe Pedroso Rodrigues Pires. - *Nos termos do despacho à margem da folha 14.*
6322/CML/19 - João Fernando Dias de Almeida Lopes. - *Nos termos do despacho à margem da folha 33.*
6560/CML/19 - Maria Margarida Silva Ricardo Domingues. - *Nos termos do despacho à margem da folha 25.*
6920/CML/19 - Adília da Conceição Azevedo Garcia Henriques. - *Nos termos do despacho à margem da folha 28.*
7142/CML/19 - Albano da Cruz Rodrigues Gomes. - *Nos termos do despacho à margem da folha 43.*
9654/CML/19 - Luís Miguel Palma Leal Ortiz Montellano. - *Nos termos do despacho à margem da folha 18.*
10 559/CML/19 - Maria Beatriz Pimenta de Abreu. - *Nos termos do despacho à margem da folha 19.*
13 442/CML/19 - Conceição Martins da Silva Manaia. - *Nos termos do despacho à margem da folha 33.*
187/CML - Maria Teresa Vilaça Ferreira de Castro. - *Nos termos do despacho à margem da folha 15.*
330/CML - António Edmundo Varejão Silva Fontinha. - *Nos termos do despacho à margem da folha 13.*
472/CML - Nelson Bernardo do Amaral. - *Nos termos do despacho à margem da folha 14.*
1283/CML - Maria Alzira Figueiredo Almeida Azevedo Martins. - *Nos termos do despacho à margem da folha 11*
1864/CML - Carlos Fernando Nunes Augusto. - *Nos termos do despacho à margem da folha 10.*
2756/CML - Marieta Nunes Correia Gonçalves. - *Nos termos do despacho à margem da folha 13.*

Circuitos turísticos

2874/CML - Marcelo Bassi, Unipessoal, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 12.*
3253/CML - Ana Paula Rodrigues Marvão. - *Nos termos do despacho à margem da folha 9.*
3257/CML - Paulo Jorge da Costa Nunes. - *Nos termos do despacho à margem da folha 10.*
3261/CML - Luís Manuel Coelho Gaspar. - *Nos termos do despacho à margem da folha 9.*
3539/CML - Preserve Fantasy - Sociedade Turística, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 36.*

Zona de cargas e descargas

7535/CML/19 - Autovidreira, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 14.*

Zona de tomada e largada de passageiros

18 583/CML/18 - Rouxinol - Estabelecimento de Ensino Particular, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 15.*

Placa de estacionamento proibido - Artigo 50.º do Código da Estrada

53/CML/19 - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. - *Nos termos do despacho à margem da folha 27.*
3693/CML - Congregação Evangélica Alemã de Lisboa. - *Nos termos do despacho à margem da folha 19.*

Indeferidos

Estacionamento privativo

575/CML/18 - Imocais - Fundo Especial de Investimento Fechado. - *Nos termos do despacho à margem da folha 20.*
2/CML - Basis - Engenharia Civil, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 7.*
598/CML - Caisor - Investimentos Turísticos, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 9.*
1732/CML - Silverlevel - Investimentos Imobiliários e Turísticos, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da folha 11.*

Zona de cargas e descargas

15 906/CML/19 - Oh My Vet, Unipessoal, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 8.*
26 452/CML/19 - Isabel Maria dos Santos Relvas Pina Pereira. - *Nos termos do despacho à margem da folha 14.*
835/CML - Comercial Scotini, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 10.*
850/CML - Alprim - Sociedade de Promoção Imobiliária, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da folha 9.*
1806/CML - Light House - Editora, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 10.*
2555/CML - Centro Veterinário da Quinta das Conchas, Unipessoal, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 8.*

Placa de estacionamento proibido - Artigo 50.º do Código da Estrada

9169/CML/19 - Rumactiv - Engenharia e Construção, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 11.*
17 978/CML/19 - Take IT Easy - Produções Audiovisuais, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 22.*

Parque para deficientes

23 457/CML/18 - Maria José Xavier de Carvalho Reis Gentil Martins. - *Nos termos do despacho à margem da folha 12.*

Zona de tomada e largada de passageiros

13 970/CML/19 - Longeva, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 10.*

Arquivados

Zona de cargas e descargas

28 231/CML/17 - Ribergui - Empreendimentos Imobiliários, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 7.*
24 131/CML/19 - Administração de Condomínio. - *Nos termos do despacho à margem da folha 16.*
3244/CML - Orangecargo, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 8.*

Parque de estacionamento

27 407/CML/17 - João Diogo Gonçalves de Azevedo Pereira. - *Nos termos do despacho à margem da folha 4.*

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Despacho n.º 3/UCT/2020

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências da Unidade de Coordenação Territorial;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, para me substituir na minha ausência, no período compreendido entre os dias 15 de junho e 6 de julho de 2020, a Sr.ª Dr.ª Margarida Castro Martins, diretora da Unidade de Intervenção Territorial Centro.

Lisboa, em 2020/05/21.

A diretora municipal,
(a) *Helena Caria*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Autos de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 19 de maio de 2020, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 16/UCT/UITN/2019 - Melhoria da acessibilidade pedonal na Azinhaga da Torre do Fato, freguesia de Carnide», adjudicada à entidade Luís Frazão - Construção Civil e Obras Públicas, S. A.

Por despacho de 18 de maio de 2020, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 7/UCT/UITN/2020 - Trabalhos de demolição de guaritas do muro da Quinta da Alfarrobeira, freguesia de São Domingos de Benfica», adjudicada à entidade Composor - Sociedade de Construções, Ltd.ª.

Auto de recomeço de trabalhos

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 18 de maio de 2020, foi homologado o Auto de recomeço de trabalhos da «Empreitada n.º 37/ /UCT/UITN/2019 - Renovação de pavimentos na Rua Dr. João de Barros, 5 a 11», adjudicada à entidade Evento - Engenharia e Construção Civil, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

BRIGADA LX OCIDENTAL

Autos de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho da diretora da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 139/P/2019, de 10 de dezembro de 2019, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1347, de 12 de dezembro de 2019):

Por despacho de 19 de maio de 2020, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 48/UCT/UITOC/2019 - Qualificação das escadas de ligação entre a Rua Eduardo Bairrada e o Páteo do Seabra», adjudicada à entidade Ligapasta - Construção Civil e Obras Públicas, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho de 19 de maio de 2020, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 30/UCT/UITOC/2019 - Reposição das condições de segurança em muro da Rua da Bica do Marquês (troço poente)», adjudicada à entidade Carlos Alberto da Silva Franco.

Por despacho de 19 de maio de 2020, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 5/UCT/UITOC/2020 - Melhoria das condições de mobilidade pedonal e viária da Rua 3», adjudicada à entidade Enocivil, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL ORIENTAL

Despacho n.º 1/UCT/UITOR/2020

Substituição

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento da Unidade de Intervenção Territorial Oriental (Departamento);

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir durante o meu período de férias, de 25 a 29 maio de 2020, inclusive, a Dr.ª Maria João Baptista Reis Vieira da Costa Santos, chefe de divisão da Brigada Lx Oriental.

Lisboa, em 2020/05/22.

A diretora de departamento,
(a) *Carla Mesquita*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Despacho n.º 1/BLXCH/2020

Por forma a assegurar o normal exercício das funções e competências na divisão da Brigada LX Centro Histórico, para me substituir durante a minha ausência por motivo de férias, no período de 8 a 19 de junho de 2020, a técnica superior Ana Isabel Azevedo Pinto Castro Maciel.

Lisboa, em 2020/05/21.

A chefe de divisão,
(a) *Fernanda Guerra*

LISBOA OCIDENTAL SRU - SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E. M., S. A.

Aditamento à delegação de competências nos membros do Conselho de Administração

Por deliberação tomada em 2 de julho de 2018 e publicada no *Boletim Municipal* n.º 1282, de 13 de setembro de 2018, o Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A., adiante designada abreviadamente por «Lisboa Ocidental SRU», delegou um conjunto de competências nos seus membros.

Por forma a melhor adequar o funcionamento da Lisboa Ocidental SRU às exigências legais e contratuais a que está adstrita e ao abrigo do disposto no do n.º 2 artigo 13.º e do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos da Lisboa Ocidental - SRU, Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A., nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Administração reunido em sessão ordinária, em 15 de maio de 2020, deliberou o seguinte:

1 - São delegadas nos Vogais do Conselho de Administração João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva e Inês Fernandes Ucha, as seguintes competências:

a) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja Parte, nomeadamente para cumprimento das disposições contratuais e/ou de obrigações legais, subscrevendo quaisquer requerimentos, certidões e documentos, pedidos de licenciamento e informações prévias perante entidades licenciadoras, Tribunal de Contas, Autoridade Tributária e Aduaneira, Direção-Geral das Autarquias Locais e quaisquer outras entidades, públicas ou privadas;

b) Representar a Lisboa Ocidental SRU na outorga de contratos, cuja despesa e/ou celebração haja sido previamente autorizada por deliberação do Conselho de Administração.

2 - Em face das competências delegadas nos termos do número anterior são aditados aos artigos 2.º e 3.º da Delegação de competências nos membros do Conselho de Administração, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1282, de 13 de setembro de 2018, duas alíneas com as competências ora delegadas, passando os referidos artigos a ter a redação constante na Delegação de competências republicada em anexo à presente deliberação (Anexo I).

3 - A presente deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação.

4 - Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

Lisboa, em 2020/05/15.

O Presidente do Conselho de Administração,
(a) *Manuel Sande e Castro Salgado*

ANEXO I

Nova redação da Delegação de Competências nos membros do Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A., publicada no *Boletim Municipal* n.º 1282, de 13 de setembro de 2018.

Ao abrigo do disposto no do n.º 2 do artigo 13.º e do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos da Lisboa Ocidental - SRU, Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A., doravante

designada «Lisboa Ocidental SRU» ou «empresa», e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU, reunido em sessão ordinária, em 15 de maio de 2020, deliberou alterar a redação da delegação de competências nos membros do Conselho de Administração, aprovada por deliberação extraordinária do Conselho de Administração, em 2 de julho de 2018 e publicada no *Boletim Municipal* n.º 1282, de 13 de setembro de 2018, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

1 - São delegados no Presidente do Conselho de Administração, Manuel Sande e Castro Salgado, as seguintes competências:

a) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço, a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações;

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50 000 euros (cinquenta mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea anterior:

i) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;

ii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;

iii) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Lisboa Ocidental SRU seja Parte;

iv) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Lisboa Ocidental SRU seja Parte;

v) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;

d) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou com quem o substitua;

e) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo de Caixa;

f) Autorizar pagamentos por débito direto em conta bancária, correspondentes a prestações efetuadas no âmbito da execução de contratos celebrados pela Lisboa Ocidental SRU, bem como autorizar a criação, a modificação e o cancelamento desses débitos diretos na banca eletrónica;

g) No âmbito da gestão urbanística praticar os atos correspondentes às competências que, de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor (doravante RJUE), são diretamente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal, ou neste delegáveis pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, e autorizar a respetiva subdelegação, nomeadamente:

i) Decidir da concessão das licenças administrativas de operações urbanísticas, incluindo a aprovação dos projetos de arquitetura e emissão dos respetivos alvarás;

ii) Decidir pedidos de Informação Prévia nos termos e limites fixados no RJUE;

iii) Decidir a admissão ou a rejeição de Comunicações Prévias nos termos dos artigos 34.º e seguintes do RJUE;

iv) Decidir pedidos de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos nos termos do artigo 62.º e seguintes do RJUE e demais legislação aplicável, incluindo a emissão dos respetivos alvarás;

v) Ordenar a realização de vistorias, nos casos especialmente previstos no RJUE, nomeadamente no artigo 96.º;

vi) Adotar medidas de tutela da legalidade urbanística nos termos do artigo 102.º e seguintes do RJUE;

vii) Cobrar taxas nos termos dos artigos 116.º e seguintes do RJUE e em conformidade com o respetivo Regulamento Municipal;

viii) Receber as cedências ou compensações devidas.

Artigo 2.º

São delegados no Vogal do Conselho de Administração, João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, as seguintes competências:

a) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja Parte, nomeadamente para cumprimento das disposições contratuais e/ou de obrigações legais, subscrevendo quaisquer requerimentos, certidões e documentos, pedidos de licenciamento e informações prévias perante entidades licenciadoras, Tribunal de Contas, Autoridade Tributária e Aduaneira, Direção-Geral das Autarquias Locais e quaisquer outras entidades, públicas ou privadas;

b) Representar a Lisboa Ocidental SRU na outorga de contratos cuja despesa e/ou celebração haja sido previamente autorizada por deliberação do Conselho de Administração;

c) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço, a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações;

d) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50 000 euros (cinquenta mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

e) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea anterior:

i) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;

ii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;

iii) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Lisboa Ocidental SRU seja Parte;

iv) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Lisboa Ocidental SRU seja Parte;

v) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;

f) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou com quem o substitua;

g) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo de Caixa;

h) Autorizar pagamentos por débito direto em conta bancária, correspondentes a prestações efetuadas no âmbito da execução de contratos celebrados pela Lisboa Ocidental SRU, bem como autorizar a criação, a modificação e o cancelamento desses débitos diretos na banca eletrónica.

Artigo 3.º

São delegados na Vogal do Conselho de Administração, Inês Fernandes Ucha, as seguintes competências:

a) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja Parte, nomeadamente para cumprimento das disposições contratuais e/ou de obrigações legais, subscrevendo quaisquer requerimentos, certidões e documentos, pedidos de licenciamento e informações prévias perante entidades licenciadoras, Tribunal de Contas, Autoridade Tributária e Aduaneira, Direção-Geral das Autarquias Locais e quaisquer outras entidades, públicas ou privadas;

b) Representar a Lisboa Ocidental SRU na outorga de contratos cuja despesa e/ou celebração haja sido previamente autorizada por deliberação do Conselho de Administração;

c) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço, a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações;

d) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50 000 euros (cinquenta mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

e) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea anterior:

i) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;

ii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;

iii) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Lisboa Ocidental SRU seja Parte;

iv) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Lisboa Ocidental SRU seja Parte;

v) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;

f) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com o Diretor Financeiro, ou com quem o substitua;
g) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo de Caixa;
h) Autorizar pagamentos por débito direto em conta bancária, correspondentes a prestações efetuadas no âmbito da execução de contratos celebrados pela Lisboa Ocidental SRU, bem como autorizar a criação, a modificação e o cancelamento desses débitos diretos na banca eletrónica.

Artigo 4.º

1 - A presente deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação.

2 - Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração no âmbito das competências delegadas, a partir da sua aprovação e até à data da respetiva publicação no *Boletim Municipal*.

OS INTERESSADOS PODERÃO CONSULTAR OS RESPETIVOS PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5/2020

Torna-se público que a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião de 30 de abril de 2020, deliberou aprovar o início de procedimento de elaboração do Regulamento do Arquivo Municipal de Lisboa, para efeitos de constituição como interessados e de apresentação de contributos, pelo prazo de 10 dias úteis, após a publicação em *Boletim Municipal* no dia 28 de maio de 2020.

A formulação de sugestões, bem como a constituição como interessados, deverão ser apresentadas por escrito, até ao final do referido prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, a enviar por correio eletrónico para dmc.dpc.dam@cm-lisboa.pt ou por via postal para Direção Municipal de Cultura, situada na Rua da Boavista, 9 - 1200-066 Lisboa, utilizando para o efeito o impresso abaixo.

Divisão de Arquivo Municipal, em 2020/05/19.

A chefe de divisão,
(a) *Helena Neves*

Formulário de Participação

Exmo. Senhor Presidente

da Câmara Municipal de Lisboa

Nome _____
Morada _____

Código Postal _____

Contacto (e-mail, telefone, tm) _____
Documento de identificação nº _____

Vem apresentar junto de V. Exa. ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do CPA, no âmbito do período de Participação Procedimental relativo ao início de procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do Arquivo Municipal de Lisboa, o seguinte:

¡ Constituição como interessado

¡ Apresentação dos seguintes contributos:

Tratamento de Dados Pessoais ¡ Autorizo

Lisboa, ___ de _____ de 2020

_____ Assinatura igual ao DI

A falta de preenchimento dos campos opcionais da morada ou do endereço de correio eletrónico impossibilita o envio da resposta ao interessado Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro) - São considerados dados pessoais quaisquer informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados), como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular. Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: O MUNICÍPIO DE LISBOA é o responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais que forem recolhidos.

Para este efeito, o serviço municipal com competência é a Direção Municipal de Cultura, situada na Rua da Boavista, 9, 1200-066 Lisboa, contactável pelo telefone (+351) 218170900 e email dmc@cm-lisboa.pt. Para o exercício dos direitos dos titulares dos dados previstos na regulamentação comunitária e legislação nacional em matéria de proteção de dados pessoais, o MUNICÍPIO DE LISBOA designou um Encarregado de Proteção de Dados (Data Protection Oficcer), que poderá ser contactado pelo Endereço Eletrónico dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 365/UCT/DGEP/2020

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito do Processo n.º 869/RLU/2019, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Arq.ª Sara Godinho, datado de 2019/11/19, foi realizada, em 2019/12/11, uma vistoria ao edifício, sito na Rua Cláudio Nunes, 5/15, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 27AUT/UCT_UITN/GESTURBE/2020, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, de 2020/ /03/10, exarado na Informação n.º 9554/INF/UCT_DivGEP/ /GESTURBE/2020, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, na nova redação fixada pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 7 de novembro de 2019;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I. P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Lisboa, em 2020/03/11.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 536/UCT/UITC/2020

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2019/02/26, foi realizada, em 2018/03/03, uma vistoria ao edifício, sito na Rua do Arco do Carvalhão, 8/8-B, no âmbito do Processo n.º 219/ /RLU/2019, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 478/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2019, cuja cópia se anexa, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas.

Não foram efetuadas as fichas de avaliação do estado de conservação do edifício, em virtude do mesmo só ter sido observado exteriormente, pelo que a avaliação a efetuar apenas poderia fazer referência ao nível de anomalia de alguns elementos funcionais, podendo ter como consequência a atribuição de um nível de conservação que não refletisse o real estado do imóvel.

2 - Na sequência da referida vistoria, bem como da audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, foi determinado pelo Senhor Vereador Ricardo Veludo, através do despacho datado de 2020/04/30, exarado na Informação n.º 18190/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2020, a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio teve por base os seguintes fundamentos:

- Na alínea *w)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- A decisão final de intimação que eventualmente seja proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML, que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, conforme Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 7 de novembro de 2019, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 7 de novembro de 2019.

4 - Foi notificado(a) o(a) proprietário(a) para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com os prazos descritos no ponto 2.

5 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, acompanhado de cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto e declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I. P., acompanhado do seguro de responsabilidade civil e do seguro de acidentes de trabalho;
- Apresentar livro de obra e plano de segurança e saúde;
- Comunicar a este Departamento, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, deverá ser entregue projeto de ocupação de via pública nos Serviços de Atendimento, para obter a respetiva licença.

7 - Mais se informa que:

- Caso não cumpra, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- O incumprimento da determinação para realização das obras tal como preconizado, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação que foram determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 447/AML/2019, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1348, de 19 de dezembro de 2019;
- Caso não dê execução, no prazo estipulado às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - Mais se informa que o processo pode ser consultado neste Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, nos dias normais de expediente, das 9 às 17 horas, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 217989115 ou por *email*: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

9 - Informa-se, ainda, que:

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de vir a usufruir de um conjunto de benefícios nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente, a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por 3 anos;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

10 - Sem prejuízo do exposto, deve continuar a zelar para garantir as condições mínimas de segurança, sendo responsável por qualquer ocorrência decorrente do mau estado de conservação do imóvel.

11 - Considerando os constrangimentos verificados em virtude das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, aprovadas pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação dada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, os prazos concedidos para executar os trabalhos encontram-se suspensos, nos termos da alínea *c)* do n.º 9 do artigo 7.º do referido diploma até data a definir por Decreto-Lei, no qual se declare o termo da situação excecional ou, em virtude de eventual alteração legislativa que entretanto se verifique na pendência da atual conjuntura, no entanto, tal não impede V. Ex.ª de promover as diligências possíveis com vista à correção das patologias identificadas no Auto de vistoria, face aos interesses que se visam acautelar, sendo certo que deverá zelar por garantir as condições de segurança, sendo responsável por quaisquer ocorrências decorrentes do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2020/05/15.

A diretora de departamento,
(a) *Margarida Castro Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 545/UCT/UITCH/2020

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito no Largo das Olarias, 1 a 3, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2019/02/15, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2019/03/27, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 499/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2019, constante do Processo n.º 143/RLU/2019:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e fogos/ /espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de conservação, reabilitação e correção de más condições de segurança ou salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício - Nível de conservação: «2» - Estado de conservação: «Mau» - Ficha 6393;
- N.º 3, 1.º andar - Nível de conservação: «2» - Estado de conservação: «Mau» - Ficha 6393-394621.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação necessárias à correção das deficiências, descritas no Auto de vistoria, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício e das frações, cujo nível de conservação apurado é de 2 ou 3, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2020/05/14, exarado a fl. 79, sobre a informação n.º 20 407/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2020, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 2019/11/07, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342 de 2019/11/07;

- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 447/AML/2019, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1348, de 2019/12/19;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa (caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o *e-mail*: uct.uitch@cm-lisboa.pt).

7 - Considerando os constrangimentos verificados em virtude das Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, aprovadas pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação dada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, os prazos concedidos para executar os trabalhos encontram-se suspensos, nos termos da alínea *c)* do n.º 9 do artigo 7.º do referido diploma até data a definir por Decreto-Lei, no qual se declare o termo da situação excecional, ou em virtude de eventual alteração legislativa que entretanto se verifique na pendência da atual conjuntura, no entanto, tal não impede, caso assim se entenda, de serem promovidas as diligências possíveis com vista à correção das patologias/anomalias identificadas no auto de vistoria, face aos interesses que visam acautelar. Sem prejuízo do exposto, dever-se-á zelar por garantir as condições mínimas de segurança, sendo os proprietários responsáveis por quaisquer ocorrências decorrentes do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2020/05/20.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 547/UCT/UITCH/2020

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Rua da Prata, 273 a 283, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 11/08/2017, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2018/07/17, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 738/AUT/UITCH/GESTURBE/2018, constante do Processo n.º 267/RLU/2017:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e fogos/ /espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de conservação, reabilitação e correção de más condições de segurança ou salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício - Rua da Prata, 273/283 - Estado de conservação: Mau; Nível de conservação: 2; N.º de Ficha: 5679;
- N.º 273, loja - Estado de conservação: Médio; Nível de conservação: 3; N.º de Ficha: 5679/354961;

- N.º 281, loja - Estado de conservação: Médio; Nível de conservação: 3; N.º de Ficha: 5679/355021;
- N.º 275, loja - Estado de conservação: Médio; Nível de conser-vação: 3; N.º de Ficha: 5679/354981;
- N.º 275, loja - Estado de conservação: Médio; Nível de conservação: 3; N.º de Ficha: 5679/355001;
- N.º 279, 3.º direito - Estado de conservação: Médio; Nível de conservação: 3; N.º de Ficha: 5679/355102;
- N.º 279, 3.º esquerdo - Estado de conservação: Mau; Nível de conservação: 2; N.º de Ficha: 5679/355103;
- N.º 279, 4.º direito - Estado de conservação: Mau; Nível de conservação: 2; N.º de Ficha: 5679/355081;
- N.º 279, 4.º esquerdo - Estado de conservação: Médio; Nível de conservação: 3; N.º de Ficha: 5679/355101;
- N.º 279, 5.º esquerdo - Estado de conservação: Mau; Nível de conservação: 2; N.º de Ficha: 5679/355062;
- N.º 279, 5.º esquerdo, recuado - Estado de conservação: Mau; Nível de conservação: 2; N.º de Ficha: 5679/355063;
- N.º 279, 5.º direito - Estado de conservação: Mau; Nível de conservação: 2; N.º de Ficha: 5679/355061;
- N.º 279, 5.º direito, recuado - Estado de conservação: Médio; Nível de conservação: 3; N.º de Ficha: 5679/355064;
- N.º 279, 6.º direito - Estado de conservação: Mau; Nível de conservação: 2; N.º de Ficha: 5679/355043;
- N.º 279, 6.º esquerdo - Estado de conservação: Médio; Nível de conservação: 3; N.º de Ficha: 5679/355042.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 120 dias úteis para o seu início e com o prazo de 4 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 120 dias úteis para o seu início e com o prazo de 4 meses para a sua conclusão;

d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação necessárias à correção das deficiências, descritas no Auto de vistoria, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício e das frações, cujo nível de conservação apurado é de 2 ou 3, com o prazo de 120 dias úteis para o seu início e com o prazo de 4 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2020/05/07, exarado a fl. 244, sobre a Informação n.º 19 724/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2020, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 07/11/2019, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 2019/11/07;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 447/AML/2019, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1348, de 2019/12/19;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa (caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o *e-mail*: uct.uitch@cm-lisboa.pt).

7 - Considerando os constrangimentos verificados em virtude das Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, aprovadas pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação dada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, os prazos concedidos para executar os trabalhos encontram-se suspensos, nos termos da alínea *c)* do n.º 9 do artigo 7.º do referido diploma até data a definir por Decreto-Lei, no qual se declare o termo da situação excecional, ou em virtude de eventual alteração legislativa que entretanto se verifique na pendência da atual conjuntura, no entanto, tal não impede, caso assim se entenda, de serem promovidas as diligências possíveis com vista à correção das patologias/anomalias identificadas no Auto de vistoria, face aos interesses que visam acautelar. Sem prejuízo do exposto, dever-se-á zelar por garantir as condições mínimas de segurança, sendo os proprietários responsáveis por quaisquer ocorrências decorrentes do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2020/05/20.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 550/UCT/UITCH/2020

Empreitada n.º 4/2000/GLACC - Obras de reabilitação dos edifícios do Quarteirão «E», sitos na Rua de São Pedro, 18 (edifício municipal) e n.os 14/16 (edifício particular), em Alfama.

Para os fins referidos nos artigos 223.º a 225.º do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março), permito-me informar V. Ex.ª de que foi recebida definitivamente a empreitada indicada em epígrafe, adjudicada à entidade «Conzémir - Empreiteiro, Ltd.ª», com sede na Rua Actor Augusto Rosa, 5 - E - 2795-028 Linda-a-Velha.

Lisboa, em 2020/05/20.

A diretora de departamento,
(a) *Ana Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 551/UCT/UITCH/2020

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Rua Cesário Verde, 16, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2019/11/11, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2019/11/28, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 11/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2020, constante do Processo n.º 822/RLU/2019:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e fogos/ /espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de conservação, reabilitação e correção de más condições de segurança ou salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 5899 (edifício) - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 5899/368006 - Cave direita - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 5899/368003 - Cave esquerda - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 5899/368005 - R/c direito - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 5899/368008 - R/c esquerdo - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 5899/368001 - 1.º direito - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 5899/368002 - 1.º esquerdo - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 5899/368007 - 2.º direito - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 5899/368004 - 2.º esquerdo - Nível 2 - Estado de conservação: Mau.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;
d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, por forma a restituir as caraterísticas de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício e das frações, cujo nível de conservação apurado é de 2 ou 3, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2020/05/07, exarado a fl. 105, sobre a Informação n.º 19 677/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2020, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das caraterísticas de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 2019/11/07, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 2019/11/07;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 447/AML/2019, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1348, de 2019/12/19;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa (caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o *e-mail* uct.uitch@cm-lisboa.pt).

7 - Considerando os constrangimentos verificados em virtude das Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, aprovadas pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação dada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, os prazos concedidos para executar os trabalhos encontram-se suspensos, nos termos

da alínea *c)* do n.º 9 do artigo 7.º do referido diploma até data a definir por Decreto-Lei, no qual se declare o termo da situação excecional, ou em virtude de eventual alteração legislativa que entretanto se verifique na pendência da atual conjuntura, no entanto, tal não impede, caso assim se entenda, de serem promovidas as diligências possíveis com vista à correção das patologias/anomalias identificadas no Auto de vistoria, face aos interesses que visam acautelar. Sem prejuízo do exposto, dever-se-á zelar por garantir as condições mínimas de segurança, sendo os proprietários responsáveis por quaisquer ocorrências decorrentes do Mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2020/05/20.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

AVISO

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 7/2020

Abertura de período de discussão pública

1 - Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 15/P/2020, de 12 de fevereiro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020 e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, faz-se público, que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública referente ao projeto de alteração de operação de loteamento de iniciativa municipal, do Bairro São João de Brito, freguesia de Alvalade, titulada pelo Alvará n.º 2017/02, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 - Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto da alteração da operação de loteamento, constante do Processo n.º 34/URB/2018, bem como as informações técnicas elaboradas pelos Serviços Municipais competentes, no portal de Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa ou, em alternativa, no Centro de Documentação, no Edifício CML, Campo Grande, 25, 1.º-F.

3 - Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar impresso próprio para o efeito, que pode ser obtido no portal do urbanismo e no local acima referido.

Lisboa, em 2020/05/21.

A diretora municipal do Urbanismo,
(a) *Rosália Russo*

EDITAIS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 10/2020

Alteração de operação de loteamento de iniciativa municipal

1 - No uso da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 15/P/2020, de 12 de fevereiro de 2020, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020, notificam-se todos os proprietários dos lotes abrangidos pelo loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento Municipal n.º 2017/02, para manifestarem a sua oposição, caso queiram, no prazo de 10 dias úteis, relativamente ao projeto de alteração de operação de loteamento, a realizar no Bairro São João de Brito, freguesia de Alvalade.

2 - A proposta de alteração prevê, essencialmente:

- Acertos de áreas e da geometria em 40 lotes já constituídos, em resultado de contributos recolhidos junto dos moradores;
- Anulação de 3 lotes (Lotes 2, 112 e 87), que passam a constituir áreas de utilização coletiva;
- Criação de 11 novos lotes, passando o número de fogos de 110 para 120;
- Criação de área para equipamento de utilização coletiva com 4692,55 m^2.

3 - A alteração da operação de loteamento é promovida pelo Município de Lisboa através do Processo n.º 34/URB/2018, podendo os interessados consultar o processo, dirigindo-se para o efeito à Divisão de Loteamentos Urbanos, sita no Edifício da CML, Campo Grande, 25, 4.º-A, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, mediante prévia marcação.

4 - Mais se informa que a não oposição escrita à referida alteração, no prazo de 10 dias úteis, significa a sua aceitação e consequente conclusão do procedimento.

Lisboa, em 2020/05/21.

A diretora municipal do Urbanismo,
(a) *Rosália Russo*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 11/2020

Hasta Pública para «Alienação de Veículos Municipais - Processo n.º 01/HP/DMHU/2020»

Para os devidos efeitos torna-se público que no dia 16 de junho de 2020, às 10 horas, terá lugar na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na Avenida D. Henrique, lote 1 - 1800-220 Lisboa, a Hasta Pública supra identificada.

A Hasta Pública tem como objeto a «Alienação de 12 (doze) veículos da frota municipal, no estado de uso em que se encontram».

As peças da Hasta Pública: Edital, Programa e Caderno de Encargos, são publicitadas no *Boletim Municipal* e no sítio da *internet* http://www.cm-lisboa.pt, encontrando-se também disponíveis para consulta, todos os dias úteis, das 9 às 17 horas, na Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU), sita na Avenida D. Henrique, lote 1 - 1800-220 Lisboa.

As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na morada supra identificada, até às 17 horas do dia 15 de junho de 2020.

Os esclarecimentos sobre as peças patenteadas deverão ser requeridos, por escrito, à Comissão da Hasta Pública, através da Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU), sita na Avenida D. Henrique, lote 1 - 1800-220 Lisboa ou para o correio eletrónico: dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt, dentro do primeiro terço (1/3) do prazo fixado para entrega das propostas.

Lisboa, em 2020/05/18.

A diretora municipal de Higiene Urbana,
(a) *Filipa Penedos*

HASTA PÚBLICA PARA

"ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL"

Processo n.º 01/HP/DMHU/2020

ÍNDICE

PROGRAMA

1. OBJETO .....
2. CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS.....
3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS .....
4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA.....
5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS.....
6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....
7. PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES.....
8. ENTREGA DAS PROPOSTAS .....
9. EXCLUSÕES.....
10. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO .....
11. VALOR BASE DE LICITAÇÃO.....
12. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO .....
13. NÃO ADJUDICAÇÃO.....
14. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA .....
15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO.....
16. CAUÇÃO .....
17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....
ANEXO I MINUTA DA PROPOSTA.....
ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO.....
ANEXO III LOTES DE VEÍCULOS..... **Erro! Marcador não definido.**
ANEXO IV PROCURAÇÃO.....
ANEXO V MODELO DA DECLARAÇÃO .....

1. OBJETO

Constitui objeto da presente **Hasta Pública**:

a) A alienação de 12 (doze) veículos da frota municipal, no estado de uso em que se encontram.

b) Os veículos destinam-se a ser alienados em lotes, que são compostos por cada um dos veículos, contantes do Anexo III ao Programa do Procedimento.

2. CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

2.1. O processo encontra-se patente na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1 - 1800-220, em Lisboa, onde pode ser consultado, no horário das nove horas às dezassete horas, desde a data da publicação do respectivo anúncio até ao dia e hora da abertura do Ato Público da Hasta Pública.

2.2. Desde que solicitado antes do termo do prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados podem obter cópias do processo na morada referida no ponto anterior.

2.3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

3.1. A entidade que preside à Hasta Pública é o Município de Lisboa, representada pela Comissão para tal designada, instalada na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220, em Lisboa, com os seguintes contactos: 218 172 652 / 172 747 e ***dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt.***

3.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos relativos a quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, àquela Comissão, para a morada indicada no ponto anterior ou para o *email* aí indicado e dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das propostas.

3.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados por escrito, pela Comissão, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para entrega das propostas.

3.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos, às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

3.5. Os proponentes interessados podem verificar as características e o estado de uso dos veículos a alienar, através da descrição e fotos constantes do Anexo III ao presente Programa.

4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA

Podem habilitar-se à presente Hasta Pública, pessoas singulares, empresas em nome individual ou pessoas colectivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no **ANEXO II**.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Documentos de habilitação

Todos os proponentes devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento de identificação civil ou de pessoa colectiva,
b) Certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoas coletivas;
c) Declaração do proponente, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II**. Esta declaração deve ser assinada pelo proponente, caso se trate de pessoas singulares ou de empresa em nome individual ou por um seu representante, com poderes para o obrigar, nos restantes casos.

5.2. Documentos que instruem a proposta

- ANEXO I devidamente preenchido.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os documentos, elaborados nos termos do ponto 5.1. supra, são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "**DOCUMENTOS**".

6.2. A proposta com o preço, elaborada nos termos do **ANEXO I** e de acordo com o referido no ponto 5.2. supra, é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "**PROPOSTA**".

6.3. Os dois invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "**SOBRESCRITO EXTERIOR**", bem como a designação da **Hasta Pública.**

7. PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas do Caderno de Encargos.

8. ENTREGA DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de recepção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na Direção Municipal de Higiene Urbana, sito na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1 - 1800-220, em Lisboa, até às 17:00 horas do dia 15 de junho de 2020.

8.2. Se o envio das propostas for efectuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

9. EXCLUSÕES

9.1. Constitui causa de exclusão das propostas, as seguintes:

a) A não observação de qualquer um dos elementos referidos no ponto 6. do presente Programa;
b) A apresentação de valor, para cada veículo, inferior aos valores base de licitação definidos no ponto 11.1. do Programa;
c) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no ponto 8.1. do presente Programa.

9.2. Constituem causas de exclusão dos concorrentes as seguintes:

a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos nos pontos 5.1. e 5.2., do presente Programa;
b) A existência de dívidas ao Município de Lisboa, por período superior a 60 (sessenta) dias, para além do prazo de liquidação, situação que, a ser apurada posteriormente, leva a que a adjudicação seja considerada sem efeito, sucedendo, nesse caso, o proponente com a(s) proposta(s) melhor classificada(s).

10. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO

10.1. O ato público tem lugar às 10.00 horas, do dia 16 de junho de 2020, na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220, em Lisboa.

10.2. Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes, que para o efeito estiverem devidamente habilitados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu documento de identificação civil, e no caso de intervenção de representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de identificação civil e de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, elaborada nos termos do Anexo IV das presentes peças do procedimento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.

11. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

11.1. O valor unitário base de licitação, por cada veículo, que corresponde a cada lote é o seguinte:

a) 1.º Lote – 2.000,00 € (dois mil euros);

b) 2.º Lote - 2.000,00 € (dois mil euros);

c) 3.º Lote – 3.000,00 € (três mil euros);

d) 4.º Lote - 3.000,00 € (três mil euros);

e) 5.º Lote – 3.000,00 € (três mil euros);

f) 6.º Lote – 3.000,00 € (três mil euros);

g) 7.º Lote – 3.000,00 € (três mil euros);

h) 8.º Lote – 3.000,00 € (três mil euros);

i) 9.º Lote – 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros);

j) 10.º Lote – 3.000,00 € (três mil euros);

k) 11.º Lote – 3.000,00 € (três mil euros);

l) 12.º Lote – 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros);

11.2. O valor da licitação proposto é indicado por algarismos e por extenso.

11.3. Aos valores indicados, acresce IVA à taxa legal**.**

12. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

12.1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os invólucros relativos aos **DOCUMENTOS** mencionados no ponto 6.1, mantendo-se inviolados os invólucros das **PROPOSTAS** a que alude o ponto 6.2.

12.2. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.

12.3. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos proponentes e dos seus representantes.

12.4. Os invólucros das **PROPOSTAS** são guardados num invólucro opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes no ato público.

12.5. De seguida, interrompe-se o Ato Público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

12.6. A Comissão rubrica, por maioria dos seus membros, os documentos mencionados no ponto anterior, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não cumpram o estipulado no ponto 5.1.

12.7. Tornada pública a sessão, a Comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade ao Ato Público ou fixando-se o dia e hora para a continuação do mesmo.

12.8. Depois, a Comissão procede à abertura dos invólucros das **PROPOSTAS,** a que se refere o ponto 6.2. onde se contêm os documentos referidos no ponto 5.2.

12.9. De imediato, é aberta a praça, iniciando-se a licitação a partir do valor do preço unitário mais elevado por lote de veículo constante das **PROPOSTAS** admitidas.

12.10. No Ato Público da praça, procede-se à licitação verbal entre os proponentes, que podem ser os próprios ou seus representantes devidamente credenciados com poderes bastantes para o efeito.

12.11. A licitação é efetuada por lote, sendo que cada lote engloba o veículo, identificado em 11.1. e no Anexo III.

12.12. Os lanços são de 50,00€ (cinquenta euros), para cada veículo, referido no ponto 11.1. do presente Programa.

12.13. A licitação termina, quando tiver sido anunciado por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.

12.14. A adjudicação é efetuada pelo preço unitário mais elevado de cada um dos veículos, que constituem cada lote, sendo elaborado um auto de arrematação, que será assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório.

12.15. A não comparência de qualquer um dos concorrentes no ato público ou a não apresentação de qualquer lanço durante a licitação verbal, implica que é mantida a respetiva proposta apresentada, sem qualquer elevação de preço.

12.16. No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a Comissão poderá propor a adjudicação da alienação do lote ao lanço oferecido de montante imediatamente inferior.

13. NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar a adjudicação provisória, caso não tenham sido apresentadas propostas válidas, nem licitação igual ou superior aos valores definidos nos termos do ponto 11.1, e quando existam fundados indícios de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa.

14. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do primeiro dia de realização do ato público.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

15.1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, para que este, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresente os documentos de habilitação referidos nos n.ºs 1 e 8 do artigo 81.º do CCP, a saber:

a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração emitida e assinada conforme o modelo constante do Anexo V ao presente Programa, nos termos previstos na al. a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

15.2. Quando os documentos a que se refere o número anterior do presente artigo, se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sitio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sitio(s) e os documentos(s) dele(s) constante(s) estejam redigidos em língua portuguesa.

16. CAUÇÃO

Não há lugar a caução.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

É aplicável ao presente procedimento de Hasta Pública, o Regulamento de Património da Câmara Municipal de Lisboa e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua redação atual.

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

_____, abaixo assinado, com residência em _____, por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, sócio gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa_____ _____, com sede em _____, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a adquirir os bens a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, III Série, n.º _____, de _____ de _____ de _____, relativo à "HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL", de acordo com o Programa da Hasta Pública e o Caderno de Encargos do Processo n.º 01/HP/DMHU/2020, dos quais tomou pleno e integral conhecimento, nas seguintes condições de preço unitário por lote, que é composto por cada um dos veículos contantes do Anexo III ao Programa do Procedimento.

Lote n.º ____ (indicação do lote a que concorre): _____,00€, _____euros (valor por extenso).

Ao valor indicado acresce IVA à taxa legal em vigor.

_____, _____ de _____ de 2020
(Local e data)

_____ (Assinatura)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1._____ _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)] _____(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de_____ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [(3)]:

a)_____

b)_____

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local),……. (data),…….. [assinatura [(4)]].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Lote	Matricula	Marca	Modelo	Ano	Cilindrada	Combustível	Odómetro	Categoria	Nº Quadro	Valor base (s/IVA)
1	99-51-ZG	Volvo	M S40	2004	1 997	Gasóleo	175 501	Ligeiro Passageiros	YV1MS7531 52083189	**2 000,00 €**













Lote	Matricula	Marca	Modelo	Ano	Cilindrada	Combustível	Odómetro	Categoria	Nº Quadro	Valor base (s/IVA)
2	77-84-XI	Volvo	S 60 2.0T	2004	1 984	Gasolina	389 742	Ligeiro Passageiros	YV1RS49K24 2362177	**2 000,00 €**













Lote	Matricula	Marca	Modelo	Ano	Cilindrada	Combustível	Odómetro	Categoria	Nº Quadro	Valor base (s/IVA)
3	48-55-JT	Volvo	FL6 19-40	1998	5480	Gasóleo	584 789	Pesado Recolha de RSU	YV2E4C6A2W B195940	**3.000,00 €**









Lote	Matricula	Marca	Modelo	Ano	Cilindrada	Combustível	Odómetro	Categoria	Nº Quadro	Valor base (s/IVA)
4	71-82-JZ	Volvo	FL6 19-40	1998	5480	Gasóleo	604 887	Pesado Recolha de RSU	YV2E4C6A8WB1 95943	**3.000,00 €**









Lote	Matricula	Marca	Modelo	Ano	Cilindrada	Combustível	Odómetro	Categoria	Nº Quadro	Valor base (s/IVA)
5	71-83-JZ	Volvo	FL6 19-40	1998	5480	Gasóleo	527 477	Pesado Recolha de RSU	YV2E4C6A5WB1 96502	**3.000,00 €**









Lote	Matricula	Marca	Modelo	Ano	Cilindrada	Combustível	Odómetro	Categoria	Nº Quadro	Valor base (s/IVA)
6	16-95-NZ	Volvo	FL6 19-40	1998	5480	Gasóleo	669 954	Pesado Recolha de RSU	YV2E4C6A4XB2 34898	**3.000,00 €**









Lote	Matricula	Marca	Modelo	Ano	Cilindrada	Combustível	Odómetro	Categoria	Nº Quadro	Valor base (s/IVA)
7	16-98-NZ	Volvo	FL6 19-40	1998	5480	Gasóleo	639 825	Pesado Recolha de RSU	YV2E4C6A9XB2 34895	**3.000,00 €**









Lote	Matricula	Marca	Modelo	Ano	Cilindrada	Combustível	Odómetro	Categoria	Nº Quadro	Valor base (s/IVA)
8	33-HD-57	Iveco	Stralis AD190S27 C GNC	2009	7790	Gás Natural Comprimido	67 541	Pesado Recolha de RSU	WJMA1VM400C 222639	**3.000,00 €**









Lote	Matricula	Marca	Modelo	Ano	Cilindrada	Combustível	Odómetro	Categoria	Nº Quadro	Valor base (s/IVA)
9	78-HX-10	Iveco	Eurocargo ML 100E18 B	2009	3920	Gasóleo	228 369	Pesado Recolha de RSU	ZCFA1AD0402556819	**3.500,00 €**









Lote	Matricula	Marca	Modelo	Ano	Cilindrada	Combustível	Odómetro	Categoria	Nº Quadro	Valor base (s/IVA)
10	54-74-BS	Mercedes -Benz	1717 K/39	1993	5958	Gasóleo	494 142	Pesado Recolha Ecopontos	WDB6521171K000091	**3.000,00 €**









Lote	Matricula	Marca	Modelo	Ano	Cilindrada	Combustível	Odómetro	Categoria	Nº Quadro	Valor base (s/IVA)
11	73-90-JP	Volvo	FL6 19-40	1998	5480	Gasóleo	374 900	Pesado Lavagem Contentores	YV2E4C6A6WB1 95388	**3.000,00 €**









Lote	Matricula	Marca	Modelo	Ano	Cilindrada	Combustível	Odómetro	Categoria	Nº Quadro	Valor base (s/IVA)
12	40-13-TN	Mercedes -Benz	Atego 1828 K	2002	6374	Gasóleo	219 908	Pesado Saneamento Combinado	WDB9525031K72 2773	**3.500,00 €**









ANEXO IV

PROCURAÇÃO

_____(identificação do concorrente) [1] representado neste ato por _____, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador _____ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão / bilhete de identidade / passaporte n.º _____, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na hasta pública promovida pelo Município de Lisboa, a realizar no dia ____/____/_____, Processo n.º 01/HP/DMHU/2020, que tem por objeto a ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Nos poderes de representação aqui atribuídos, incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público do concurso, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Concurso, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, a pronto ou diferido, do(s) Imóvel (Imóveis) pelo candidato ao Município de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.
A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

Data, _____

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1- _____
_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)] _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [(3)]] os documentos comprovativos de que a sua representada [(4)] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

…… (local), ... (data),…….. [assinatura [(5)]].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

HASTA PÚBLICA
PARA
"ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL"

Processo n.º 01/HP/DMHU/2020

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO .....
2. VEÍCULOS A ALIENAR .....
3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO .....
4. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO .....
5. RESCISÃO DO CONTRATO .....
6. FORO COMPETENTE .....
7. PREVALÊNCIA .....
8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....

1. OBJETO

1.1. O objeto do contrato consiste na alienação de veículos municipais no estado de uso em que se encontram.

1.2. Os veículos destinam-se a ser alienados em lotes, que são compostos por cada um dos veículos constantes do Anexo III ao Programa do Procedimento.

2. VEÍCULOS A ALIENAR

Os veículos são alienados no estado de uso em que se encontram e é nesta condição que os concorrentes devem apresentar as suas propostas, não podendo, em consequência, proceder a qualquer reclamação, após a sua aquisição, do respetivo estado de uso.

3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

3.1. O pagamento deve ser liquidado no prazo de três dias úteis, prazo contado desde a data da receção da fatura e do respetivo ofício, sendo o pagamento efetuado, na Divisão de Tesouraria desta Autarquia, através de cheque emitido à ordem do Município de Lisboa ou através de transferência bancária para este, para o número de conta que seja notificado ao adjudicatário.

3.2. A tomada de posse física, retirada e transporte dos veículos das instalações municipais, em Lisboa, incluindo as guias de transporte e todas respetivas despesas associadas é da responsabilidade do respetivo adjudicatário que, obrigatoriamente, terá de ser efetuada num prazo inferior a 10 (dez) dias após o pagamento dos veículos, devendo, para o efeito, apresentar o respetivo comprovativo, bem como o comprovativo de entrega de pedido para a transferência legal da propriedade, junto dos serviços da Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU) sitos na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220 Lisboa.

4. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

4.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos veículos do parque de viaturas indicado pelos serviços responsáveis do Município de Lisboa.

4.2. São suportadas pelo adjudicatário, todas as despesas decorrentes das operações de remoção e transporte dos veículos, incluindo a transferência de propriedade para o adjudicatário.

4.3. O levantamento dos veículos só poderá ser realizado, após ter sido efetuado o pedido de transferência legal da propriedade, devidamente comprovada.

5. RESCISÃO DO CONTRATO

O Município de Lisboa, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário, sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

6. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

7. PREVALÊNCIA

7.1. Fazem parte integrante do Contrato, o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário, e a Ata do Ato Público elaborada pela Comissão designada para a Hasta Pública.

7.2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

7.3. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração do contrato.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

É aplicável ao presente procedimento de Hasta Pública, o Regulamento de Património da Câmara Municipal de Lisboa, o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 12/2020

Hasta Pública para «Alienação de Veículos em Fim de Vida (VFV), propriedade da CML, até ao valor máximo de 700 000 euros (setecentos mil euros) - Processo n.º 02/HP/DMHU/2020»

Para os devidos efeitos torna-se público que no dia 9 de junho de 2020, às 10 horas, terá lugar na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na Avenida D. Henrique, lote 1 - 1800-220 Lisboa, a Hasta Pública supra identificada.

A Hasta Pública tem como objeto a «Alienação de Veículos em Fim de Vida (VFV´s), propriedade da CML, até ao valor máximo de 700 000 euros (setecentos mil euros)».

As peças da Hasta Pública: Edital, Programa e Caderno de Encargos, são publicitadas no *Boletim Municipal* e no sítio da *internet* http://www.cm-lisboa.pt, encontrando-se também disponíveis para consulta, todos os dias úteis, das 9 às 17 horas, na Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU), sita na Avenida D. Henrique, lote 1 - 1800-220 Lisboa.

As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na morada supra identificada, até às 17 horas, do dia 8 de junho de 2020.

Os esclarecimentos sobre as peças patenteadas deverão ser requeridos, por escrito, à Comissão da Hasta Pública, através da Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU), sita na Avenida D. Henrique, lote 1 - 1800-220 Lisboa ou para o correio eletrónico: dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt, dentro do primeiro terço (1/3) do prazo fixado para entrega das propostas.

Lisboa, em 2020/05/18.

O Vereador,
(a) *Carlos Castro*

"HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VFV) PROPRIEDADE DA CML, ATÉ AO VALOR MÁXIMO DE 700.000,00 €"

PROGRAMA DE CONCURSO

Processo n.º 02/HP/DMHU/2020

ÍNDICE

1. OBJETO .....
2. CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS .....
3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS .....
4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA.....
5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS.....
6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....
7. PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES.....
8. ENTREGA DAS PROPOSTAS .....
9. EXCLUSÕES.....
10. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO .....
11. VALOR BASE DE LICITAÇÂO.....
12. REGRAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DE DESPERDICIOS, RESIDUOS E SUCATAS RECICLAVEIS.....
13. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO .....
14. NÃO ADJUDICAÇÂO.....
15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.....
16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO.....
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....
18 CAUÇÃO .....**ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.**
19. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO .....
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....
ANEXO I.....
ANEXO II.....
ANEXO III .....…
ANEXO IV.....

PROGRAMA DE CONCURSO

1. OBJETO

Constitui objeto da presente **Hasta Pública**:

1.1. A Alienação de Veículos em Fim de Vida (VFV´s) propriedade da CML, até ao valor máximo de 700.000,00 €". Os veículos objeto do presente processo foram adquiridos por ocupação pela CML devido ao facto de se terem verificado que os mesmos se encontravam em situação de abandono ou estacionamento abusivo, nos termos dos artigos 163.º, 164.º e 165.º, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de janeiro, Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 24 de março e pela Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro.

1.2. Os veículos a escoar podem também ser provenientes da frota do Município e por isso ser propriedade da CML, tendo sido adquiridos por esta para o exercício da sua atividade e por se encontrarem obsoletos são encaminhados para reciclagem.

a) Os VFV destinam-se a ser alienados em lotes que são compostos por cada uma das seguintes categorias de veículos:
   i. Ligeiros;
   ii. Ciclomotores e motociclos;
   iii. Atrelados;
   iv. Roulottes;
   v. Pesados de passageiros;
   vi. Pesados que não sejam de passageiros
   vii. Reboques de mercadorias;
   viii. Reboques agrícolas;
   ix. Tratores agrícolas ou florestais;
   x. Quadriciclos;
   xi. Triciclos;
   xii. Bicicletas;
   xiii. Trotinetas;
   xiv. Máquinas industriais (com matrícula).

b) Os veículos a alienar, entendidos como veículos em fim de vida (VFV), constituem um resíduo, na aceção do disposto na alínea ee), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a última redacção que lhe foi dada pela Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro e de acordo com a alínea jjj) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro e classificados com o código 16.01.04. – Veículos em fim de vida, da Lista Europeia de Resíduos.

2. CONSULTA DO PROCESSO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

2.1. O processo encontra-se patente na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1 - 1800-220, em Lisboa onde pode ser consultado, no horário das 9:00 horas às 12:30 e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao dia e hora da abertura do Ato Público da Hasta Pública.

2.2. Desde que solicitado antes do termo do prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados podem obter cópias do processo na morada referida no ponto anterior, mediante pagamento, de acordo com o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras

2.3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

3.1. A entidade que preside à Hasta Pública é o Município de Lisboa, representada pela Comissão para tal designada, instalada na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220, em Lisboa, com os seguintes contactos: 218 172 747 e dmhu.procedimentos@cm-lisboa.pt.

3.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos relativos a dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, àquela Comissão, para a morada indicada no ponto anterior ou para o e-mail aí indicado e dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das propostas.

3.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados por escrito, pela Comissão até ao fim do segundo terço do prazo fixado para entrega das propostas.

3.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

3.5. Os proponentes interessados podem verificar as características da maioria dos VFV (que se encontravam em situação de abandono ou estacionamento abusivo na via pública) a alienar, no Parque Municipal de Viaturas de Vale do Forno. Este parque situa-se na Estrada da Circunvalação, no horário das 8:00 horas às 11:30 horas, e das 13:00 horas às 17:00 horas, telefone número 217 587 277, todos os dias úteis desde a data da publicitação do Edital da presente Hasta Pública, até ao último dia de apresentação das propostas. Para além deste tipo de viaturas que serão alienadas, existentes no Parque Municipal de Viaturas de Vale do Forno, poderão existir outras

categorias de veículos a alienar incluídas nos lotes a alienar, noutras instalações do Município de Lisboa, que tenham sido adquiridos por esta edilidade para o exercício da sua atividade e por se encontrarem obsoletos têm que ser encaminhados para reciclagem.

4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA

Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, empresas em nome individual ou pessoas coletivas, classificadas como operadores no âmbito da alínea r), do artigo 3.º, e do Anexo IV, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, licenciadas pela Agência Portuguesa de Ambiente que estejam habilitadas para o exercício de gestão de resíduos, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no **Anexo II** do presente programa, e que estejam habilitadas para o exercício das atividades de transporte, armazenamento, tratamento, descontaminação, desmantelamento e reciclagem de VFV.

5. DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR AS PROPOSTAS DOS CANDIDATOS

5.1. Documentos de habilitação

Todos os proponentes devem apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração na qual o proponente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do cartão de cidadão/número de bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, código de acesso à Certidão Permanente do Registo Comercial ou fotocópia simples da Certidão do Registo Comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial, válida e atualizada;

b) Declaração do proponente, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II**. Esta declaração deve ser assinada pelo proponente se se tratar de empresa em nome individual ou por um seu representante com poderes para o obrigar nos restantes casos;

c) Documentação comprovativa de que o candidato é operador autorizado com competência para o exercício da atividade de armazenamento temporário, tratamento, desmantelamento e descontaminação, e emissão de certificados de destruição de veículos em fim de vida, nos termos do Decreto-Lei n.º

196/2003, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, pela Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 1/2012, de 11 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2013, de 7 de agosto.

d) Certidão permanente do registo comercial

5.2. Documentos que instruem a proposta

Todos os proponentes devem apresentar, sob pena de exclusão, proposta de preço acima do valor base de licitação, para todos os lotes da presente hasta pública, elaborada nos termos do **Anexo I**, identificando o valor unitário proposto para cada categoria de veículos.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os documentos, elaborados nos termos do ponto 5.1. (**Documentos de habilitação**) são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "**DOCUMENTOS**".

6.2. A proposta de preço, expressa em euros, não incluem IVA, elaborada nos termos do **ANEXO I**, referida no ponto 5.2. supra (**Documentos que instruem a proposta**), são apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "**PROPOSTA**".

6.3. Os dois invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "**SOBRESCRITO EXTERIOR**", bem como a designação da Hasta Pública – "Hasta Pública para alienação de veículos em fim de vida (VFV) propriedade da CML, até ao valor máximo de 700.000,00 €".

6.4. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, vir acompanhada da tradução devidamente autenticada em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas do Caderno de Encargos.

8. ENTREGA DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na Direção Municipal de Higiene Urbana, sita na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1 - 1800-220, em Lisboa, até às 17:00 horas do dia 8 de junho de 2020.

8.2. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

8.3. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a sua entrada na Direção Municipal de Higiene Urbana.

9. EXCLUSÕES

9.1. Constitui causa de exclusão das propostas as seguintes situações:

a) A não observação do exigido no ponto 6. (**Modo de apresentação das propostas**) do presente Programa;

b) A apresentação de valores, para cada categoria de veículos, inferiores aos valores base de licitação definidos no ponto 11.1. (**Valor base de licitação**) do presente Programa.

c) A apresentação de propostas em violação do disposto no ponto 7. (**Propostas condicionadas e variantes**) do presente Programa.

9.2. Constituem causas de exclusão dos concorrentes as seguintes situações:

a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos nos pontos 5.1. (**Documentos de habilitação**) e 5.2. (**Documentos que instruem a proposta**) do presente Programa;

b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no ponto 8.1. do presente Programa;

c) A existência de dívidas ao Município de Lisboa, por período superior a 60 (sessenta) dias,para além do prazo de liquidação, situação que, a ser apurada posteriormente, leva a que a adjudicação seja considerada sem efeito, sucedendo, nesse caso, o proponente com a proposta melhor classificada

10. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO

10.1. O ato público tem lugar às 10.00 horas do dia 9 de junho de 2020, na Direção Municipal de Higiene Urbana, sito na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220, em Lisboa.

10.2. Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes, que para o efeito estiverem devidamente habilitados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu documento de identificação civil, e no caso de intervenção de representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de identificação civil e de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, elaborada nos termos do **Anexo III** das presentes peças do procedimento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.

11. VALOR BASE DE LICITAÇÂO

11.1. O valor base de licitação, por cada categoria de veículos em fim de vida que corresponde a cada lote é o seguinte, por valor unitário:

i. **Ligeiros** = 100,00 € (cem euros);
ii. **Ciclomotores e motociclos** = 15,00 € (quinze euros);
iii. **Atrelados** = 10,00 € (dez euros);
iv. **Roulottes** = 20,00 € (vinte euros);
v. **Pesados de passageiros** = 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros);
vi. **Pesados que não sejam de passageiros** = 1.000,00 € (mil euros);
vii. **Reboques de mercadorias** = 400,00 € (quatrocentos euros);
viii. **Reboques agrícolas** = 30,00 € (trinta euros);
ix. **Tratores agrícolas ou florestais** = 100,00 € (cem euros);
x. **Quadriciclos** = 50,00 € (cinquenta euros);
xi. **Triciclos** = 10,00 € (dez euros);
xii. **Bicicletas** = 3,00 € (três euros);
xiii. **Trotinetas** = 2,00 € (dois euros);
xiv. **Máquinas industriais (com matrícula)** = 500,00 € (quinhentos euros);

11.2. O valor base proposto é indicado por algarismos e por extenso.

12. REGRAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DE DESPERDICIOS, RESIDUOS E SUCATAS RECICLAVEIS

12.1. A Lei nº 33/2006, de 28 de Julho em conformidade com a Diretiva nº 2006/69/CF do Conselho de 24 de Julho alterou o Código do IVA estabelecendo regras especiais em matéria de tributação de desperdícios resíduos e sucatas recicláveis e de certas prestações de serviços relacionadas com estas matérias.

12.2. Nas transmissões dos VFV e em certas prestações de serviços com estas relacionadas, a liquidação do IVA quando devida, passa a ser da competência do adquirente desde que este seja sujeito passivo do imposto com direito total ou parcial à dedução.

12.3. Os bens e serviços abrangidos pelas novas regras de tributação constam do Anexo E do Código do IVA, que engloba única e exclusivamente bens recicláveis (e algumas prestações de serviços sobre ele efetuadas) ou seja, bens que necessitem de sofrer algum tipo de transformação para serem reutilizados. Não ficam abrangidos pela regra de inversão do sujeito passivo os bens que sejam reutilizáveis no seu estado original.

12.4. O cálculo do IVA devido pelo adquirente faz-se da seguinte forma:

a) O vendedor dos bens indicado ou o prestador de serviços com eles relacionados continua obrigado à emissão de fatura, mas não liquida o IVA;

b) O adquirente por sua vez ao receber a fatura deve liquidar o imposto devido pela aquisição aplicando a taxa do IVA, em vigor;

c) Essa liquidação pode ser efetuada na própria fatura emitida pelo fornecedor ou num documento interno emitido para o efeito;

d) O direito à dedução do adquirente é efetuado nos termos gerais, considerando-se para o efeito o próprio IVA autoliquidado nas aquisições efetuadas.

13. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

13.1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos **DOCUMENTOS** mencionados no ponto 6.1. mantendo-se inviolados os invólucros das **PROPOSTAS** a que alude o ponto 6.2.

13.2. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.

13.3. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos proponentes e dos seus representantes.

13.4. Os invólucros das **PROPOSTAS** são guardados num invólucro opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes no Ato Público.

13.5. De seguida, interrompe-se o Ato Público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

13.6. A Comissão rubrica, por maioria dos seus membros, os documentos mencionados no ponto anterior, e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não cumpram o estipulado no ponto 5.1. (**Documentos de habilitação**).

13.7. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade ao Ato Público ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.

13.8. Depois, a Comissão procede à abertura dos invólucros das **PROPOSTAS** a que se refere o ponto 6.2. onde se contêm o documento referido no ponto 5.2. (**Documentos que instruem a proposta)** deliberando sobre a admissão ou exclusão das propostas.

13.9. No Ato Público da praça, procede-se à licitação verbal entre os proponentes, que podem ser os próprios ou seus representantes devidamente credenciados com poderes bastantes para o efeito.

13.10. A licitação é efetuada por lote, sendo que cada lote engloba uma determinada categoria de veículos em fim de vida, pela ordem referida no ponto 11.1 (**Valor base de licitação**).

13.11. O valor base de licitação para cada lote para o qual começa a licitação será o valor da melhor proposta apresentada pelos concorrentes, isto é, terá que ser sempre um valor igual ou superior aos valores referidos no ponto 11.1 (**Valor base de licitação**) do presente Programa.

13.12. Os lanços são de 5,00€ (cinco euros), tendo por base o valor da proposta mais alta apresentado pelos concorrentes.

13.13. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

13.14. A adjudicação é efetuada pelo preço unitário mais elevado de cada uma das categorias de veículos que constituem cada lote.

13.15. A não comparência de qualquer um dos concorrentes no ato público ou a não apresentação de qualquer lanço durante a licitação verbal serão tomadas como manutenção da respetiva proposta, sem elevação de preço.

13.16. Em caso de empate do preço unitário por categoria de veículos discriminados nas alíneas ii), iii), iv), v), vi), vii), viii), ix), x), xi), xii), xiii), xiv) do ponto 11.1 (**Valor base de licitação**) o desempate nestes lotes far-se-á inicialmente pela adjudicação ao concorrente que arrematar a categoria de veículos ligeiros, referida na alínea i) do mesmo ponto.

Caso não se verifique a arrematação do lote i) (veículos ligeiros) ou se verifique empate no preço unitário do mesmo, o desempate neste lote e nos restantes lotes será efetuado por sorteio, nos termos a estabelecer pela Comissão durante o próprio Ato Público.

14. NÃO ADJUDICAÇÂO

Não há lugar a adjudicação provisória se não tiverem sido apresentadas propostas válidas, nem licitação igual ou superior aos valores definidos nos termos do ponto 11.1 (**Valor base de licitação**) e quando existam fundados indícios de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa.

15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data do primeiro dia de realização do ato público.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

16.1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, para que este, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresente os documentos de habilitação referidos nos n.ºs 1 e 8 do artigo 81.º do CCP, a saber:

a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
b) Declaração emitida e assinada conforme o modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa, nos termos previstos na al. a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

16.2. Quando os documentos a que se refere o número anterior do presente artigo, se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sitio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sitio(s) e os documentos(s) dele(s) constante(s) estejam redigidos em língua portuguesa.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

17.1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização, por escrito, do Município de Lisboa.

17.2 Nos casos de subcontratação o adjudicatário permanece integralmente responsável perante o Município de Lisboa pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

18. CAUÇÃO

Não há lugar a caução.

19. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

19.1 O contrato será reduzido a escrito.

19.2 Aquando da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado da minuta do contrato para se pronunciar sobre a mesma no prazo de cinco dias úteis.

19.3. Após a aceitação da minuta do contrato o adjudicatário será notificado da data da outorga e assinatura do contrato.

20 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À presente Hasta Pública é aplicável o Regulamento de Património da Câmara Municipal de Lisboa, o Código do Procedimento Administrativo (novo) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; a legislação especial contida no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, assim como demais legislação aplicável em vigor.

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

_____ abaixo assinado, com residência em _____, por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, sócio-gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____, com sede em _____, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a adquirir os bens a que se refere o anúncio publicado no Boletim Municipal n.º _____, de _____ de _____ de _____, relativo à "HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VFV) PROPRIEDADE DA CML, ATÉ AO VALOR MÁXIMO DE 700.000,00 €", de acordo com o Programa da Hasta Pública e o Caderno de Encargos do Processo n.º 02/HP/DMHU/2020, das quais tomou pleno e integral conhecimento, nas seguintes condições de preço unitário por categoria de veículos (lote):

i. Veículos ligeiros _____,___€ (_____ euros, e _____ cêntimos);

ii. Ciclomotores e motociclos _____,___€ (_____ euros, e _____ cêntimos);

iii. Atrelados _____,___€ (_____ euros, e _____ cêntimos);

iv. Roulotes _____,___€ (_____ euros, e _____ cêntimos);

v. Pesados de passageiros _____,___€ (_____ euros, e _____ cêntimos);

vi. Pesados que não sejam de passageiros _____,___€ (_____ euros, e _____ cêntimos);

vii. Reboques de mercadorias _____,___€ (_____ euros, e _____ cêntimos);

viii. Reboques agrícolas _____,___€ (_____ euros, e _____ cêntimos);

ix. Tratores agrícolas ou florestais _____,___€ (_____ euros, e _____ cêntimos);

x. Quadriciclos _____,___€ (_____ euros, e _____ cêntimos);

xi. Triciclos _____,___€ (_____ euros, e _____ cêntimos);

xii. Bicicletas _____,___€ (_____ euros, e _____ cêntimos);

xiii. Trotinetas _____,___€ (_____ euros, e _____ cêntimos);

xiv. Máquinas industriais (com matrícula)_____,___€ (_____ euros, e _____ cêntimos).

Estes valores não incluem o IVA, à taxa legal em vigor.

_____, ___ de _____ de 2020 (Local e data)

_____ (Assinatura)

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ……... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…….. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de……... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)..... b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a

qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local),……. (data),…….. [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

PROCURAÇÃO

_____(identificação do concorrente) (1) representado neste ato por _____, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador _____ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão / bilhete de identidade / passaporte n.º _____, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na hasta pública promovida pelo Município de Lisboa, a realizar no dia ____/____/_____,Processo n.º02/HP/DMHU/2020, que tem por objeto "HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VFV) PROPRIEDADE DA CML, ATÉ AO VALOR MÁXIMO DE 700.000,00 €"

Nos poderes de representação aqui atribuídos, incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público do concurso, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Concurso, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, pelo candidato ao Município de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir. A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

Data, _____

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ……..…….. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ……..……..…….. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de……..……..…... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

…… (local), ... (data),…….. [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso. (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

"HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (VFV) PROPRIEDADE DA CML, ATÉ AO VALOR MÁXIMO DE 700.000,00 €"

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 02/HP/DMHU/2020

ÍNDICE

1. OBJETO .....
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....
3. RETIRADA DOS VEÍCULOS EM FIM DE VIDA PARA DESMANTELAMENTO .....
4. CONTROLO DE PESAGEM DE VFV .....
5. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO .....
6. FORMA DE PAGAMENTO .....
7. RESCISÃO DO CONTRATO .....
8. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO .....
9. FORO COMPETENTE .....
10. PREVALÊNCIA .....
11. CONDIÇÕES TÉCNICAS .....
12. VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO .....
13. TRATAMENTO DOS VEÍCULOS .....

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO

O objeto da presente Hasta Pública consiste na alienação de Veículos em Fim de Vida (VFV) propriedade da Câmara Municipal de Lisboa (CML), até ao valor máximo de 700.000,00€ (seiscentos mil euros).

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. É aplicável ao presente procedimento de Hasta Pública o Regulamento de Património Municipal (RPM) da Câmara Municipal de Lisboa, o Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a legislação especial contida no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (também designado por UNILEX) conjugado com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de maio (nova portaria das e-GAR´s) com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro e demais legislação aplicável relativa à gestão de veículos em fim de vida.

2.2. Os veículos objeto do presente processo foram adquiridos por ocupação pela CML, devido ao facto de se terem verificado que os mesmos se encontravam em situação de abandono ou estacionamento abusivo, nos termos dos artigos 163.º, 164.º e 165.º, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de janeiro, Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 24 de março e pela Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro.

2.3. Os veículos a escoar podem também ser provenientes da frota do Município e por isso ser propriedade da CML, tendo sido adquiridos por esta para o exercício da sua atividade e por se encontrarem obsoletos são encaminhados para reciclagem.

3. RETIRADA DOS VEÍCULOS EM FIM DE VIDA PARA DESMANTELAMENTO

3.1. Procedimento de retirada

No sentido de salvaguardar a integridade da forma física dos VFV durante a carga, transporte e descarga, e de harmonia com o disposto no Anexo IV (Requisitos técnicos para a atividade de transporte rodoviário de VFV) do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11

de dezembro (também designado por UNILEX); conjugado com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de maio (nova portaria das e-GAR´s) com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas:

a) Não utilização de pinças metálicas para a carga e descarga dos VFV, a qual deverá ser substituída por outros métodos, tais como a utilização de cintas, ou guinchos, no caso de porta-carros, ou outros métodos equivalentes;

b) Ausência de sobreposição direta dos VFV nas galeras durante a carga, transporte e descarga, devendo ser adotado um sistema de separação entre camadas.

3.2. A retirada dos veículos diretamente para abate, é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pelos serviços da Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU) mediante e-mail a enviar à empresa adjudicatária, por agrupamento de veículos, de acordo com a necessidade de escoamento dos veículos ao longo do tempo em que estiver em vigor a presente Hasta Pública.

3.3. O início da remoção e transporte apropriado dos veículos não pode ser superior a 7 (sete) dias, para cada agrupamento, a contar da data de receção do pedido enviado pelo DHU ao adjudicatário por e-mail ou qualquer outro meio escrito, no qual consta o local onde as mesmas se encontram parqueadas.

3.4. Os prazos de retirada são contados de forma ininterrupta, incluindo os dias de descanso semanal e feriados, assistindo ao Município de Lisboa a possibilidade de proceder à rescisão do contrato caso o adjudicatário não cumpra os prazos impostos no presente Caderno de Encargos nos termos definidos no ponto 7 – (Rescisão do Contrato) do presente Caderno de Encargos.

3.5. O adjudicatário é obrigado a remover um mínimo de 6 (seis) veículos diariamente.

3.6. A imposição de retirada diária de veículos, constante do ponto anterior, não inclui Sábados, Domingos e Feriados, ficando ao critério do adjudicatário, a retirada dos veículos em qualquer destes dias. Todavia, o adjudicatário obriga-se à retirada de cada conjunto de veículos, identificados pelo Município de Lisboa, em prazo não superior a 7 (sete) dias após a solicitação por este.

4. CONTROLO DE PESAGEM DE VFV

4.1. Preenchimento das Guias de Acompanhamento de Resíduos eletrónicas (e-GAR´s)

O transporte dos resíduos deverá ser acompanhado da(s) respetiva(s) Guia(s) de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica(s) e-GAR, emitida(s) pelo cocontratante, no cumprimento da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, e só poderá ser realizado após autorização prévia da e-GAR por parte do contraente público ou após assinatura da e-GAR pelo representante do contraente público no local de recolha dos resíduos.

4.2. Talões de pesagem

A empresa adjudicatária deve possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das veículos transportadoras para o cálculo da respetiva pesagem, para ser introduzido na e-GAR. Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com número de série, no intuito de serem introduzidos os seus valores das pesagens em suporte digital relativamente ao Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).

Os talões de pesagem à entrada e à saída terão de ser devolvidos ao Município de Lisboa, Direção Municipal de Higiene Urbana, juntamente com os certificados de abate.

5. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

5.1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos VFV e ao encaminhamento dos resíduos resultantes, em cumprimento com toda a legislação em vigor aplicável.

5.2. **Guias de Acompanhamento de Resíduos eletrónicas** (**e-GAR´s**), **Guia de transporte (GT)** e **Documento de Transporte**.

a) O transporte dos VFV´s é sempre acompanhado da(s) respetiva(s) Guia(s) de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica(s) **e-GAR,** emitida(s) pelo cocontratante, no cumprimento da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, e só poderá ser realizado após autorização prévia da e-GAR por parte do contraente público ou após assinatura da e-GAR pelo representante do contraente público no local de recolha dos resíduos;

b) Deverá ainda ser acompanhado da **Guia de transporte (GT),** de acordo com o Regime de Bens em Circulação, previsto no Decreto-lei n.º 147/2003, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, e regulamentado na Portaria n.º 161/2013, de 23 de Abril. A emissão do GT e obtenção de respetivo código AT é também da responsabilidade do adjudicatário.

c) A remoção e transporte de VFV´s é ainda acompanhada de um documento comprovativo **(Documento de Transporte)**, emitida pelo Direção Municipal de Higiene Urbana, do qual constará designadamente:
   i. A data de remoção;
   ii. A identificação do adjudicatário;
   iii. A identificação da entidade adjudicante;
   iv. Data da solicitação da remoção;
   v. A identificação da Hasta ao abrigo do qual é feita a alienação;
   vi. Local da Carga e descarga;
   vii. Hora de saída e prevista de chegada;
   viii. Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
   ix. A identificação dos veículos removidos (incluindo tipo, marca, modelo e matrícula, quando existente, e número de chassis), bem como o local onde os mesm0s se encontravam.

d) O original do documento comprovativo, referido no ponto anterior, ficará na posse do Município de Lisboa e a cópia mesmo ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos veículos em fim de vida, após boa conferência pelos serviços da Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU) do Município de Lisboa.

5.3. Certificados de destruição

a) Por cada veículo em fim de vida entregue, o operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o anexo XVIII do Decreto-Lei nº 152-D/2017 (também designado por UNILEX), no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada do último veículo de cada lote.

b) Este certificado deve ser enviado em original para a Direção Municipal de Higiene Urbana, da Câmara Municipal de Lisboa, através de correio – Av. Infante Dom Henrique, Lote 1 – 1800 – 220 Lisboa, devendo ser enviada uma cópia do mesmo documento para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do

respetivo veículo em fim de vida, de acordo com estipulado no artigo 85º do Decreto-Lei nº 152-D/2017 de 11 de dezembro (também designado por UNILEX);

c) O adjudicatário é responsável por todos os elementos contidos nos Certificados de Destruição emitidos, perante o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).

5.4. Comunicação à Autoridade Tributária

De acordo com a legislação sobre o regime de bens em circulação, e no âmbito da Portaria n.º 161/2013 de 23 de abril, e dos artigos 1.º, 4.º e 5.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 147/2003 de 11 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de agosto, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o adjudicatário ficará responsável pela comunicação à Autoridade Tributária do documento de transporte bem como pela obtenção do respetivo código, antes do início do transporte.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento de cada fase de remoção de resíduos para reciclagem deve ser liquidado dentro do prazo de 30 (trinta) dias (indicado na fatura), prazo este contado da data da receção, via postal, da fatura e respetivo ofício, sendo o pagamento efetuado através de cheque emitido à ordem da Câmara Municipal de Lisboa, e dirigido ao à Direção Municipal de Higiene Urbana - Núcleo de Gestão Orçamental e Contabilidade (NGOC), sito Av. Infante Dom Henrique, Lote 1 –1800 – 220 Lisboa.

6.2. Após a receção do cheque com o valor monetário de cada fase de remoção, é emitido o recibo que posteriormente é enviado, através de carta (a qual segue em correio normal), para a morada da empresa adjudicatária

7. RESCISÃO DO CONTRATO

O Município de Lisboa, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

7. RESCISÃO DO CONTRATO

O Município de Lisboa, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

8. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos veículos do parque de veículos indicado pelos serviços responsáveis do Município de Lisboa, bem como aquando do seu transporte para as instalações da empresa adjudicatária, e dos VFV para o adequado destino final.

9. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

10. PREVALÊNCIA

10.1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário, e a Ata da Praça elaborada pela Comissão designada para a Hasta Pública.

10.2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

10.3. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração do contrato.

11. CONDIÇÕES TÉCNICAS

11.1. Ao chegarem ao fim de vida útil, os diversos tipos de veículos passam a constituir um fluxo de resíduos cuja gestão se encontra sujeita a regras específicas e que se encontram devidamente regulamentadas em legislação específica para o efeito.

11.2. Este tipo de veículo é constituído por uma multiplicidade de componentes que, uma vez passados à condição de resíduos, podem e devem ser classificados como perigosos.

11.3. Os veículos a alienar, entendidos como veículos em fim de vida, constituem um resíduo, na aceção da alínea ee), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro com a última redacção que lhe foi dada pela Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro e de acordo com a alínea jjj) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

11.4. O adjudicatário tem de suportar todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos veículos, incluindo os documentos de transporte e guia de acompanhamento de resíduos eletrónica (e-GAR´s), previstas na legislação, e bem assim, a emissão dos certificados de destruição dos veículos em fim de vida.

12. VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO

12.1. Obrigação do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se, sempre que os serviços competentes do Município de Lisboa o julgarem pertinente, a facultar a visita às instalações nos locais onde se desenvolvem as diferentes fases de tratamento, a representantes do Município de Lisboa – Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU), devidamente credenciados.

12.2. Endereços do adjudicatário

Para concretização do referido no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a indicar os endereços de todas as instalações, nomeadamente a(s) fábrica(s) e o(s) armazém(ns) no(s) qual(is) se desenvolve(m) as diferentes fases e processos de tratamento. Têm ainda de ser sempre indicadas, previamente, por email e com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, as datas em que o adjudicatário irá proceder à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos veículos em fim de vida entregues pelo Município de Lisboa para que, sempre que esta organização o entenda, o processo seja acompanhado por técnicos deste Município.

12.3. O exercício pelo Município de Lisboa – Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU), do direito de visita não isenta o adjudicatário da responsabilidade pelo tratamento e descontaminação dos veículos em fim de vida, nem limita o direito de rejeição.

12.4. Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos são denunciados à autoridade competente pela fiscalização na área do ambiente.

13. TRATAMENTO DOS VEÍCULOS

Os VFV devem ser objeto do tratamento previsto e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro e demais legislação em vigor aplicável, sendo proibida a alteração da forma física dos VFV que não tenham sido submetidos às operações de despoluição e de tratamento a fim de promover a reciclagem.

Publica-se às 5.as-feiras
ISSN: 0873-0296 **Depósito Legal n.º** 76 213/94 **Tiragem** 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt